



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 065, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

**Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,**

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que objetiva conceder Abono Especial aos Servidores Públicos do Poder Executivo.

A prestação do serviço público é considerada uma das mais importantes atividades para a sociedade. Afinal, nenhuma Administração Pública funciona sem o seu quadro de servidores, os quais são responsáveis pelos serviços postos à disposição do cidadão.

Nesse sentido, o servidor público municipal tem papel decisivo na gestão, cujo maior compromisso é o de contribuir para o desenvolvimento do Município. Para isso, deve fazê-lo com disposição, desprendimento, profissionalismo, dedicação, ética, transparência e imparcialidade, visando atender ao interesse público e à coletividade.

Assim sendo, a proposta tem por objetivo bonificar os servidores como forma de reconhecimento e incentivo, uma vez que não mediram esforços e contribuíram para o desenvolvimento econômico e social em todas as áreas do Município, com a sua dedicação ao trabalho e cuidados com o usuário do serviço público.

Dos estudos realizados, foi identificado que há disponibilidade econômico-financeira que permite assegurar o pagamento do Abono Especial aos servidores sem prejuízo do andamento dos serviços prestados à população.

Por tais razões, renovando os votos de respeito e na expectativa de que seja acolhida, coloco a presente proposta à apreciação desses Nobres Parlamentares, requerendo a sua apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
N° 002945/2023

05/12/2023 - 15:49:03

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM N°065/2023 E PROJETO DE LEI N°075/2023



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 075 /2023

**CONCEDE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono Especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos servidores públicos ativos da Administração Direta do Município de Presidente Kennedy e aos membros do Conselho Tutelar, a ser pago em dezembro de 2023, respeitados os seguintes critérios:

I - pertencer ao quadro efetivo, contratado temporariamente, ocupar/exercer cargo em comissão e/ou função gratificada;

II - estar em pleno exercício de suas funções até o mês de concessão do abono estabelecido por esta Lei.

§ 1º. Considerar-se-á em pleno exercício de suas funções o servidor que, na data da vigência desta Lei, esteja em gozo de férias ou férias prêmio por assiduidade, licença maternidade/paternidade, atestado/licença médica ou acidente de trabalho (recebendo benefício do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), afastado por motivo de doença em pessoa da família, desde que vinculado ao quadro de pessoal do Município.

§ 2º. Excluem-se do *caput* deste artigo:

I - aqueles que se enquadram na vedação legal do § 4º, do art. 39, da Constituição Federal;

II - os servidores em gozo de licença para tratar de interesses particulares e os cedidos para outros órgãos;

III - os servidores que ingressarem ou retornarem às suas funções nesta Administração Pública Municipal após a data da publicação desta Lei;

IV - os servidores que ingressarem ou retornarem às suas funções nesta Administração Pública Municipal a partir de 1º de maio de 2023, sem vínculo anterior no mesmo ano;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - os servidores inativos e pensionistas.

§ 3º. Aos servidores descritos no inciso IV do § 2º, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Abono Especial da seguinte forma:

I - no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para aqueles que ingressaram ou retornaram às suas funções a partir de 01/05/2023 até 31/08/2023.

II - no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para aqueles que ingressaram ou retornaram às suas funções a partir de 01/09/2023 até a data de publicação desta Lei.

§ 4º. Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor fará jus à apenas 01 (um) Abono Especial.

Art. 2º. O Abono Especial autorizado por esta Lei tem caráter indenizatório, não se incorpora e não será base de cálculo de contribuição previdenciária, desconto de imposto de renda ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.

Art. 3º. A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta das dotações descritas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, ES, 04 de dezembro de 2023.

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



PROCESSO Nº 2945/23

FOLHA Nº 005/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ART. 16 DA LEI 101/2000			
EVENTO		JUSTIFICATIVA	
	Criação	<i>Considerando que o servidor público tem papel decisivo na gestão, cujo compromisso é o de contribuir com o Município, desempenhando seu trabalho dedicação, desprendimento, profissionalismo, dedicação, ética, transparência e imparcialidade visando sempre atender ao interesse público. Assim, solicito autorização para conceder abono especial aos servidores municipais.</i>	
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
VIGENCIA		INÍCIO 01/12/2023	FIM 31/12/2023
ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	2023	2024	2025
PESSOAL E ENCARGOS	5.696.000,00	0,00	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.696.000,00	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2023	5.696.000,00	419.000.000,00	1,36
2024		434.922.000,00	0,00
2025		465.669.680,63	0,00
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
5.696.000,00	31901100000 e 31901300000	SUPLEMENTAR	REC. ORD. e OUTRAS DEST. VINC. DE REC.(1500000), OUTROS REC, VINCULADOS(189900000), TRANSF. DA UNIÃO REF. COMP. FINANC. (17040000), TRANSF. SUS (1600000), ROYALTIES SAUDE (16350000) E ROYALTIES EDUCAÇÃO (15730000).
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGENCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.			
DATA: 01/12/2023		CONTADORA MUNICIPAL DECLARAÇÃO	
		Marilza Machado Macedo de Almeida Contadora CRC - ES: 011599 / O- 9	
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.			
DATA: 01/12/2023		ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA	



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. Recebi do setor de protocolo a **Mensagem de Nº 065/2023 do Projeto de Lei Nº 075/2023** – Com o seguinte assunto: “**Concede Abono Especial aos Servidores Públicos do Poder Executivo e dá outras providências.**”
2. Autue-se o presente Projeto de Lei.
3. Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.

Presidente Kennedy/ES, 05 de Dezembro de 2023.

Jacimar Marvila Batista

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PARECER TÉCNICO JURÍDICO**

:

PROJETO DE LEI Nº. 075/2023.**AUTORIA** – Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.**CONSULENTE** – Câmara Municipal de Presidente Kennedy**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 075/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES., o qual “Concede Abono Especial aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Presidente Kennedy e dá outras providências”.

Justifica a proposição alegando que objetiva conceder abono aos servidores públicos municipais que não mediram esforços e contribuíram para o crescimento e desenvolvimento econômico e social do Município de Presidente Kennedy, com sua dedicação ao trabalho e pelos cuidados com que cada servidor desempenhou em benefício da população usuária do serviço público municipal.

Relatório de impacto orçamentário anexo à proposição em atendimento a Lei n 101/200

É o relatório..

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****FUNDAMENTAÇÃO.**

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios da Competência Legislativa assegurados ao Município, insculpidos no artigo 37, X, da Constituição da República:

Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(....)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4, do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Quanto ao interesse público, o mesmo está presente tendo em vista a importância da valorização do servidor público, como elemento essencial para alcançar os resultados esperados na eficiência dos serviços públicos municipais.

Quanto à legalidade, há que se registrar que o E. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do Parecer/Consulta TC -002/2015 – PLENARIO, em resposta a questionamento do E. Tribunal de Justiça do Espírito Santo, assim se manifestou:

CONCESSÃO DE ABONO PECUNIARIO – liberalidade da administração pública – NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA, RESPEITADA A INICIATIVA PRIVATIVA NOS CASOS PREVISTOS PARA DEFINIÇÃO DA FORMA DE CONCESSÃO, DETALHANDO EXPRESSAMENTE SOBRE SEU PAGAMENTO INTEGRAL OU PROPORCIONAL – NA AUSENCIA DE RESTRIÇÃO TERMO OU CONDIÇÃO) QUE IMPONHA PAGAMENTO PROPORCIONAL, DEVE SER PAGO INTEGRAL. (Destaca-se).

Registra-se que a prática de concessão de abonos pecuniários como forma de valorização dos servidores públicos tem sido recorrentemente adotada por diversos órgãos da administração, revelando-se eficaz neste sentido. Cita-se: LEI ORDINARIA 10.933/2018 (Ementa: Dispõe sobre pagamento de abono pecuniário aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES; LEI ORDINARIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

10.934/2018 (Ementa -: Concede abono pecuniário, no mês de dezembro de 2018, aos servidores administrativos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES; e LEI ORDINARIA 10.935/2018 (Ementa: Concede abono pecuniário aos membros e servidores ativos e inativos da Defensoria Pública do Espírito Santo).

Portanto, em detrimento do acima exposto, não se verifica óbice jurídico a presente proposição. Análise meritória a cargo dos Excelentíssimos Vereadores..

Quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “*termos claros e sintéticos*”. Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seus artigos 10 e 11.

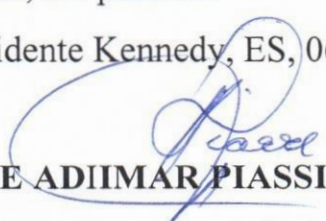
CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 06 de dezembro de 2023.



JOSE ADIMAR PIASSI

Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO. DIA 06/12/2023**

Projeto de Lei nº 075/2023:

Ementa: Concede Abono Especial aos servidores públicos do Poder Executivo e dá outras providências.

Bartolomeu Barboza Gomes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

Aos 06 dias do mês de dezembro de 2023, às 09:03 hs, reuniu-se esta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO sob a Presidência do Ver. Bartolomeu Barboza Gomes, presente o Relator, o Ver. Jhonatan Batista Mota, presente o Ver. José Antônio Barreto da Silva. Aberta a reunião, fora discutido o Projeto de Lei nº 075/2023, o Presidente manifestou pela aprovação da mesma. O Relator, o Ver. Jhonatan, propôs o voto favorável pela aprovação da mesma. Ao seu turno, o Ver. José Antônio votou favorável a mesma. Desta forma, pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável à aprovação do referido Projeto de Lei, até deliberação do Soberano Plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.


Bartolomeu Barboza Gomes
Presidente


Jhonatan Batista Mota
Relator


José Antônio Barreto da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, **SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.**

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº. 75/2023.

Ementa: Concede Abono Especial aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Poder Executivo de Presidente Kennedy/ES, o qual concede Abono Especial aos servidores públicos ativos do Poder Legislativo do Município de Presidente Kennedy, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago no mês de dezembro de 2023, desde que respeitados critérios elencados no Projeto de Lei.

Relatório de impacto acostado aos autos.

Parecer Jurídico favorável acostado aos autos.

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto à competência para sua iniciativa e em seus aspectos formais.

Quanto ao interesse público, o mesmo está presente tendo em vista a importância da valorização do servidor público, com elemento essencial para alcançar os resultados esperados na otimização dos serviços públicos municipais.

Acerca da legalidade, registra-se ainda, que E. Tribunal de Contas do Espírito Santo através do Parecer-consulta TC-002/2015 – PLENÁRIO, respondendo a questionamento do Jurisdicionado, manifestou-se da seguinte forma:

CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO – LIBERALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA, RESPEITADA A INICIATIVA PRIVATIVA NOS CASOS PREVISTOS PARA DEFINIÇÃO DA FORMA DE CONCESSÃO, DETALHANDO EXPRESSAMENTE SOBRE SEU PAGAMENTO INTEGRAL OU PROPORCIONAL – NA AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO (TERMO OU CONDIÇÃO) QUE IMPONHA PAGAMENTO PROPORCIONAL, DEVE SER PAGTO INTEGRAL. (grifo nosso).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cabendo ao Executivo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento e fazer o seu aprimoramento, sempre submetendo ao legislativo.

Ante ao exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, pelo que, esta relatoria vota de forma favorável ao seu mérito.

É como voto.

CONCLUSÃO:

Esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanhando o voto do relator profere **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, opinando por sua regular tramitação da proposição até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 06 de dezembro de 2023.

Bartolomeu Barboza Gomes
Presidente

José Antônio Barreto da Silva
Relator

Jhonatan Batista Motta
Membro



PROCESSO N° 2945123

FOLHA N° 015105

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,
ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.**
06/12/2023

Projeto de Lei nº 075/2023:

Ementa: Concede Abono Especial aos servidores públicos do Poder Executivo e dá outras providências.


Ulisses Matta de Araújo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

Aos 06 dias do mês de dezembro de 2023, às 09:03 hs, reuniu-se esta COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS sob a Presidência do Ver. Ulisses Matta de Araújo, presente o Relator, o Ver. Antônio Araújo Lima, presente o Ver. Tercio Jordão Gomes. Aberta a reunião, fora discutido o Projeto de Lei nº 075/2023, o Presidente manifestou pela aprovação da mesma. O Relator, o Ver. Antônio Araújo, propôs o voto favorável pela aprovação da mesma. Ao seu turno, o Ver. Tercio votou favorável a mesma. Desta forma, pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável à aprovação do referido Projeto de Lei, até deliberação do Soberano Plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.


Ulisses Matta de Araújo
Presidente


Tercio Jordão Gomes
Membro


Antônio Araújo Lima
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº. 75/2022.

Ementa: Concede Abono Especial aos servidores públicos do Poder Executivo e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei do Poder Executivo de Presidente Kennedy, tendo como objetivo a aprovação do projeto de lei que “*Concede Abono Especial aos servidores públicos do Poder Executivo e dá outras providências*”.

Justificando que a presente proposta tem por objetivo bonificar os servidores públicos municipais que não mediram esforços e contribuíram para o crescimento e desenvolvimento econômico e social do Município de Presidente Kennedy, com sua dedicação ao trabalho e pelos cuidados que cada servidor teve com a população usuária do serviço público municipal.

Concedendo um abono de acordo com o tempo efetivamente exercido no ano de 2023, variando os valores de R\$ 1.000,00 (mil reais), 2.000,00 (dois mil reais) e 3.000,00 (três mil reais), a serem pagos mês de dezembro de 2023, desde que respeitados os critérios elencados no Projeto de Lei.

Anexo à presente Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, conforme preceitua o art. 16 da Lei 101/2000.

Parecer jurídico favorável acostado aos autos.

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto a seus aspectos formais e jurídicos, sendo a matéria de interesse público, ao passo que objetiva a valorização do servidor como forma de melhoria dos serviços públicos.

No tocante aos aspectos orçamentários, a adequação da despesa está atestada através do Relatório de Impacto Orçamentário, acostado aos autos do processo, na forma do art. 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo que está relatoria opina pela sua regularidade, emitindo seu voto favorável ao seu mérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer.

Presidente Kennedy/ES, 06 de dezembro de 2023.


Ulisses Matta de Araújo
Presidente


Antônio Araújo Lima
Relator


Tércio Jordão Gomes
Membro



PROCESSO Nº 2945/23

FOLHA Nº 019 05

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 075/2023 que “**CONCEDE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi apresentado, lido e submetido à discussão e 1ª e 2ª votação na 43ª Sessão Ordinária, no dia 7 de dezembro de 2023, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES e aprovado pela unanimidade dos presentes, de acordo com o art. 195 do Regimento Interno.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 7 de dezembro de 2023.

Cleide de Oliveira Souza Martins
Cleide de Oliveira Souza Martins
Secretária Geral da Mesa



Cópia

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ N°. 0169/2023.

Presidente Kennedy – ES, 7 de dezembro de 2023.

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 072/2023.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a vossa excelência o Autógrafo de Lei nº 072/2023, referente ao Projeto de Lei nº 075/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **"CONCEDE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, regularmente aprovado pelo plenário da câmara municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Jacimar Marvila Batista
Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



PROTOCOLO - PMPK N° 037247/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA OFÍCIO N° 169/2023

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 072/2023

CONCEDE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono Especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos servidores públicos ativos da Administração Direta do Município de Presidente Kennedy e aos membros do Conselho Tutelar, a ser pago em dezembro de 2023, respeitados os seguintes critérios:

I - pertencer ao quadro efetivo, contratado temporariamente, ocupar/exercer cargo em comissão e/ou função gratificada;

II - estar em pleno exercício de suas funções até o mês de concessão do abono estabelecido por esta Lei.

§ 1º. Considerar-se-á em pleno exercício de suas funções o servidor que, na data da vigência desta Lei, esteja em gozo de férias ou férias prêmio por assiduidade, licença maternidade/paternidade, atestado/licença médica ou acidente de trabalho (recebendo benefício do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), afastado por motivo de doença em pessoa da família, desde que vinculado ao quadro de pessoal do Município.

§ 2º. Excluem-se do *caput* deste artigo:

I - aqueles que se enquadram na vedação legal do § 4º, do art. 39, da Constituição Federal;

II - os servidores em gozo de licença para tratar de interesses particulares e os cedidos para outros órgãos;

III - os servidores que ingressarem ou retornarem as suas funções nesta Administração Pública Municipal após a data da publicação desta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - os servidores que ingressarem ou retornarem às suas funções nesta Administração Pública Municipal a partir de 1º de maio de 2023, sem vínculo anterior no mesmo ano;

V - os servidores inativos e pensionistas.

§ 3º. Aos servidores descritos no inciso IV do § 2º, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Abono Especial da seguinte forma:

I - no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para aqueles que ingressaram ou retornaram às suas funções a partir de 01/05/2023 até 31/08/2023.

II - no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para aqueles que ingressaram ou retornaram às suas funções a partir de 01/09/2023 até a data de publicação desta Lei.

§ 4º. Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor fará jus à apenas 01 (um) Abono Especial.

Art. 2º. O Abono Especial autorizado por esta Lei tem caráter indenizatório, não se incorpora e não será base de cálculo de contribuição previdenciária, desconto de imposto de renda ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.

Art. 3º. A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta das dotações descritas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 7 de dezembro de 2023.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI 101/2000			
EVENTO		JUSTIFICATIVA	
☐ Criação	<i>Considerando que o servidor público tem papel decisivo na gestão, cujo compromisso é o de contribuir com o Município, desempenhando seu trabalho dedicação, desprendimento, profissionalismo, dedicação, ética, transparência e imparcialidade visando sempre atender ao interesse público. Assim, solicito autorização para conceder abono especial aos servidores municipais.</i>		
☐ Expansão			
☒ Aperfeiçoamento			
VIGENCIA		INÍCIO 01/12/2023	FIM 31/12/2023
ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	2023	2024	2025
PESSOAL E ENCARGOS	5.696.000,00	0,00	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.696.000,00	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2023	5.696.000,00	419.000.000,00	1,36
2024		434.922.000,00	0,00
2025		465.669.680,63	0,00
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
5.696.000,00	31901100000 e 31901300000	SUPLEMENTAR	REC. ORD. e OUTRAS DEST. VINC. DE REC.(1500000), OUTROS REC. VINCULADOS(189900000), TRANSF. DA UNIÃO REF. COMP. FINANC. (17040000), TRANSF. SUS (1600000), ROYALTIES SAUDE (16350000) E ROYALTIES EDUCAÇÃO (15730000).
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGENCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.			
DATA: 01/12/2023		CONTADORA MUNICIPAL DECLARAÇÃO	
		Marilza Machado Macedo de Almeida Contadora CRC - ES: 011599 / O- 9	
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.			
DATA: 01/12/2023		ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA	



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1.713, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

**CONCEDE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono Especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos servidores públicos ativos da Administração Direta do Município de Presidente Kennedy e aos membros do Conselho Tutelar, a ser pago em dezembro de 2023, respeitados os seguintes critérios:

I - pertencer ao quadro efetivo, contratado temporariamente, ocupar/exercer cargo em comissão e/ou função gratificada;

II - estar em pleno exercício de suas funções até o mês de concessão do abono estabelecido por esta Lei.

§ 1º. Considerar-se-á em pleno exercício de suas funções o servidor que, na data da vigência desta Lei, esteja em gozo de férias ou férias prêmio por assiduidade, licença maternidade/paternidade, atestado/licença médica ou acidente de trabalho (recebendo benefício do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), afastado por motivo de doença em pessoa da família, desde que vinculado ao quadro de pessoal do Município.

§ 2º. Excluem-se do *caput* deste artigo:

I - aqueles que se enquadram na vedação legal do § 4º, do art. 39, da Constituição Federal;

II - os servidores em gozo de licença para tratar de interesses particulares e os cedidos para outros órgãos;

III - os servidores que ingressarem ou retornarem as suas funções nesta Administração Pública Municipal após a data da publicação desta Lei;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - os servidores que ingressarem ou retornarem às suas funções nesta Administração Pública Municipal a partir de 1º de maio de 2023, sem vínculo anterior no mesmo ano;

V - os servidores inativos e pensionistas.

§ 3º. Aos servidores descritos no inciso IV do § 2º, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Abono Especial da seguinte forma:

I - no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para aqueles que ingressaram ou retornaram às suas funções a partir de 01/05/2023 até 31/08/2023.

II - no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para aqueles que ingressaram ou retornaram às suas funções a partir de 01/09/2023 até a data de publicação desta Lei.

§ 4º. Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor fará jus à apenas 01 (um) Abono Especial.

Art. 2º. O Abono Especial autorizado por esta Lei tem caráter indenizatório, não se incorpora e não será base de cálculo de contribuição previdenciária, desconto de imposto de renda ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.

Art. 3º. A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta das dotações descritas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, ES, 08 de dezembro de 2023.

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Lei nº 1.713, de 08 de dezembro de 2023	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.	
Em:	08/12/2023
Servidor:	EBR

Certifico que Lei nº 1.713, de 08 de dezembro de 2023, foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº 014, de 09/05/2019.

Data: 08/12/2023

Servidor(a):

Câmara Municipal de Presidente Kennedy

